

27/01/2025 - 16:52:45	31.950.325/0001- 69	QUALIMAGE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
--------------------------	------------------------	--	-----------------------------

Dúvida Senhor Pregoeiro, boa tarde!

No art. 1º da Lei 6.839/1980 prevê que empresas devem possuir registro na sua entidade fiscalizante, como o caso de uma empresa de Arquitetura que deve possuir o Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Em resumo:

O item 2, impressora radiológica, solicita que seja apresentado Registro/Quitação do CREA da empresa. Todavia, o nosso conselho de classe competente não é o CREA em virtude de nossas atividades não serem voltadas para engenharia.

Diante do contexto, questionamos:

- 1 - Poderemos apresentar outro Registro de Classe? No nosso caso, apresentaríamos no CRT/ES.
- 2 - Devemos apresentar o Registro do profissional no Conselho de Classe?
- 3 - Devemos apresentar Atestado de Capacidade Técnica?

Demais perguntas:

- 4 - Qual é o processamento mínimo da Impressora Radiológica? Será admitido 110 filmes/hora do tamanho 35x43cm?
- 5 - Será aceito Impressora Laser?
- 6 - Devemos fornecer Nobreak?
- 7 - O Nobreak deve possuir a garantia de 36 meses? Entendemos que o Nobreak é um dispositivo que protege e alimenta equipamentos eletrônicos quando a rede elétrica falha ou apresenta variações. Portanto, apenas ocorreria defeito em caso de falhas elétricas no Local de Instalação da Impressora e entendemos não ser razoável essa garantia para o Nobreak